



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10462, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Homologa o Decreto nº 1914/PMC/2003, da Prefeita Municipal de Cacoal, que declarou Situação de Emergência na cidade de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que se entende por Situação de Emergência o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por enchentes, inundações e outros, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

Considerando as condições climáticas atípicas, que assolam o território do Município de Cacoal;

Considerando que as condições climatológicas estão causando fortes e intensas chuvas no Município de Cacoal e região, o que causa a elevação dos níveis das águas dos Rios Pirarara, Tamarupá e Machado, os quais estão causando inundações em ruas, avenidas e residências;

Considerando que estas enchentes causam desconfortos e transtornos aparentes e irremediáveis à população em geral; e

Considerando que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1914/PMC/2003, da Prefeita Municipal de Cacoal na área de seu município que foi afetado pelas enchentes e inundações.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará concomitantemente com o Decreto nº 1914/PMC/2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5237 do dia 27/05/2003

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10462 DE 14 DE ABRIL DE 2003

Handong e Decreto nº 10147/MC/2003 do Sr.  
Município de Cacoal, que altera o Plano de  
Lançamento na cidade de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual e

o Decreto nº 10147/MC/2003, que altera o Plano de Lançamento e o Plano de  
Lançamento, aprovada por câmara municipal, mediante o processo nº 10147/MC/2003, e  
de acordo com o art. 1º, inciso I, da Constituição Estadual.

Considerando as condições técnicas e econômicas que envolvem o lançamento de impostos

Considerando que as condições técnicas e econômicas que envolvem o lançamento de impostos  
na cidade de Cacoal e região, a fim de garantir a arrecadação dos recursos necessários para  
a manutenção dos serviços públicos municipais e estaduais;

Considerando que esta alteração causa prejuízo aos contribuintes e prejudica a arrecadação de  
impostos municipais e estaduais;

Considerando que esta alteração é necessária para garantir a arrecadação dos recursos e a  
manutenção dos serviços públicos municipais e estaduais;

DECRETO

Art. 1º - Altera o Plano de Lançamento e o Decreto nº 10147/MC/2003, do Sr. Prefeito Municipal de Cacoal, que  
altera o Plano de Lançamento e o Plano de Lançamento.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Lançamento de impostos municipais e estaduais, que se aplica ao  
Município de Cacoal e região, a fim de garantir a arrecadação dos recursos necessários para  
a manutenção dos serviços públicos municipais e estaduais.

Art. 3º - O Plano de Lançamento de impostos municipais e estaduais, instituído no art. 2º, será  
aprovado pelo Conselho Municipal de Impostos e pelo Conselho Estadual de Impostos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará retroativamente a  
data de publicação do Decreto nº 10147/MC/2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2003, 11º da República.

  
IVO HERCULANO CASPARY  
Governador